



I - Acompanhar o fluxo financeiro dos recursos do Progestão;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, estabelecidas no Quadro de Metas do Progestão;

III - Acompanhar os Programas do Governo Estadual, as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas-Progestão;

IV - Zelar pela aplicação da legislação pertinente;

V - Avaliar e contribuir com o Relatório sobre o Progestão que será disponibilizado a cada três meses pela Superintendência de Recursos Hídricos;

VI - O Grupo de Trabalho ao qual se refere esta Resolução deverá apresentar, Relatório e Parecer quanto às metas do Progestão para apreciação e aprovação Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-Conerh em sua primeira Reunião Ordinária de cada ano vindouro;

VII - Ficam facultadas reuniões do Grupo de Trabalho, a cada entrega do Relatório pela Superintendência de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

**Art. 2º**-Compõem o Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução:

#### 1. PODER PUBLICO:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema:  
Representantes:

**Titular:** Marcelo de Araujo Costa Coelho

**Suplente:** Carlos Victor Belo de Sousa

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM  
Representantes:

**Titular:** Alexandre Costa Ferreira;

**Suplente:** Crezus Ralph Lavra Santos

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Munim  
Representante: Onézimo Garrêto de Souza

#### 2. SETOR PRODUTIVO:

Sindicato dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Maranhão e do Pará-SINDICANALCOOL.

Representante: Carla Michely Lima de Oliveira.

Consórcio de Alumínio do Maranhão S.A. - ALUMAR  
Representante: Larisse Cristine Pereira Aires

Companhia Energética do Maranhão - CEMAR  
Representante: Renato de Jesus Rodrigues;

#### 3. SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas - FONASC- CBH.

Representante: Thereza Cristina da Silva Castro

Instituto Educacional e Social Shalom  
Representante: Gleyce Oyama Gomes Lima.

Clube Mães Santa Luzia:  
Representante: Manoel Mell

**Art.3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH/MA

**Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA/MA.**

**RESOLUÇÃO CIEA Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO MARANHÃO CIEA/MA.

A **Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA/MA**, instituída pelo Decreto nº 19.800 de 15 de agosto de 2003 e alterada pelo Decreto nº 30.763 de 15 de maio de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º**-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís, 12 de abril de 2016

**ANA PAULA RIOS DE MELO**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

**ELIANE OLIVEIRA DE ABREU**

Secretaria de Estado da Educação

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**

Instituto Nacional de Políticas Públicas

**ANEXO:**

**Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão**

**CAPÍTULO: I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA/MA, instituída pelo Decreto n.º 19.800 de 15/08/2003, e alterada pelo Decreto n.º 30.763 de 13 de maio de 2015, tem por finalidade assessorar o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, no planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas de educação ambiental; coordenar a construção participativa e a revisão periódica do Plano Estadual de Educação Ambiental, acompanhando a execução de suas metas e observância às suas diretrizes; articular instituições, órgãos públicos e setores da sociedade com interesse e potencial para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental; promover a divulgação das ações para os Municípios e os diversos setores da sociedade, apoiando a constituição e atuação de Comissões equivalentes.

## CAPÍTULO: II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 2º** - Integram a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão 26 membros titulares com seus suplentes, das instituições abaixo relacionadas, de forma paritária, com 13 (treze) membros provenientes do poder público indicados por seus dirigentes e 13 (treze) membros provenientes da sociedade civil selecionados por meio de processo eleitoral.

### I - DO PODER PÚBLICO

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;
- b) Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
- c) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- d) Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP;
- e) Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária - SETRES;
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES;
- g) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- h) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- i) Ministério Público do Estado do Maranhão - MPE
- j) Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA;
- l) Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;
- m) Universidade Federal do Maranhão - UFMA;
- n) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.

### II - DA SOCIEDADE CIVIL

13 (treze) integrantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação - CEE;
- b) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA;
- c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;
- d) 4 (quatro) Representantes das Organizações não Governamentais;
- e) 3 (três) Representantes dos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais;
- f) 2 (dois) Representantes do Setor Empresarial;
- g) 1 (um) Representante das Comunidades Religiosas.

§1º - Os representantes do poder público que não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa prévia, serão substituídos a critério da sua instituição.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil que não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas sem justificativa prévia, a instituição deverá indicar outro representante.

§ 3º - Na ausência dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, tanto do poder público quanto da sociedade civil, deverá ser feito um comunicado para a coordenação sobre ausências nas reuniões.

## CAPÍTULO: III DA ORGANIZAÇÃO

**Art.3º** - São órgãos integrantes da CIEA- MA:

- I - Coordenação;
- II - Plenária;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Subcomissões Temporárias;

**Art. 4º** - A plenária constituída pelos membros titulares e na ausência destes, os respectivos suplentes, é o órgão deliberativo da CIEA/MA.

## CAPÍTULO: IV DAS COMPETÊNCIAS Seção I Da Coordenação

**Art. 5º** - A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA-MA será coordenada por 03 (três) instituições, distribuídas da seguinte forma:

I - 1 (um) Representante Titular e um Suplente da Superintendência de Educação Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, devidamente indicados por Portaria;

II - 1 (um) Representante Titular e um Suplente da Coordenação de Educação Ambiental da Secretaria de Estado da Educação, devidamente indicados por Portaria;

III - 1 (um) Representante Titular e um Suplente de entidades diferentes da Sociedade Civil Organizada, eleitos em Reunião Ordinária mediante votação em maioria simples para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - Compete à Coordenação:

I - Convocar, presidir a reunião e apresentar proposta de pauta para apreciação da Plenária.

II - Convidar representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e entidades da sociedade civil, bem como pessoas de notório saber para participarem de reuniões da Comissão;

III - Deliberar "ad referendum" da plenária, em casos de justificada urgência, sobre matérias necessárias ao bom andamento dos trabalhos, devendo ser submetida à apreciação da plenária na reunião subsequente;

IV - Solicitar aos órgãos da administração direta e indireta sempre que julgar necessário, apoio técnico e outros meios para consecução dos objetivos da Comissão;

V - Articular junto às prefeituras municipais assuntos relacionados à Comissão;

VI - Indicar substituto quando necessário, para presidir e/ou representar a Comissão;

VII - Representar externamente a Comissão;

VIII - Socializar as informações adquiridas em todo e qualquer evento que a Comissão se fizer representar através da coordenação;

IX - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão

**Art. 6º** - A Coordenação tripartite contará com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais e da Secretaria de Estado da Educação para assuntos administrativos, secretariado das reuniões, diligências de documentação, relatoria e divulgação dos resultados, bem como elaboração de atas, execução e acompanhamento de providências relacionadas à logística das reuniões.

## Seção II Da Plenária e dos seus membros

**Art. 7º** - À Plenária compete:

I - Discutir, deliberar e aprovar os assuntos submetidos nas plenárias;



II - A plenária manifestar-se-á por meio de resoluções e moções. E as matérias deverão ser publicizadas.

**Art. 8º** - Compete aos membros:

I - Aprovar e assinar as atas das reuniões;

II - Integrar as Subcomissões Temporárias;

III - Prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionadas a assuntos de interesse da Comissão;

IV - Propor matérias para deliberação nas reuniões;

V - Propor nas reuniões convites as autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem nas plenárias da Comissão;

VI - Deliberar sobre o plano de trabalho anual;

VII - Elaborar e apresentar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da implementação da Política Estadual de Educação Ambiental;

VIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas pela comissão e coordenação;

IX - Requerer na plenária de forma verbal pedido de vistas devidamente justificada sobre matéria apresentada;

X - Acatar as decisões tomadas nas reuniões;

### **Seção III Da Secretaria Executiva**

**Art. 9º** - À Secretaria Executiva compete:

I - Adotar as medidas necessárias à execução das atividades previstas;

II - Elaborar as atas das reuniões da Comissão;

III - Elaborar relatórios de atividades da Comissão;

IV - Acompanhar os trabalhos das Subcomissões Temporárias, proporcionando-lhes apoio administrativo.

V - Secretariar as reuniões da Comissão;

VI - Coordenar e providenciar a execução dos expedientes da Comissão;

VII - Assessorar a Coordenação;

VIII - Assinar os expedientes da Comissão, quando autorizado pela Coordenação;

IX - Providenciar a convocação dos membros e dos convidados;

X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Coordenação.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva será composta por dois técnicos do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, sendo um da Coordenação de Educação Ambiental da SEDUC e outro da Superintendência de Educação Ambiental da SEMA, indicado pelo Secretário por meio de portaria.

## **CAPÍTULO: V DO FUNCIONAMENTO Seção I Da Plenária**

**Art. 10** - A Comissão reunir-se-á em sessões plenárias, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros, ou em segunda convocação após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

**Parágrafo único** - As deliberações da plenária serão tomadas por maioria simples dos presentes, considerando a segunda convocação.

## **Seção II Das Subcomissões Temporárias**

**Art. 11** - As Subcomissões Temporárias são criadas por deliberação dos membros nas reuniões, para elaboração de trabalhos específicos a elas submetidos.

§ 1º - As Subcomissões são compostas: por membros designados pela Plenária, técnicos, especialistas de reconhecidas experiências ou segmentos organizados das comunidades diretamente interessados nas questões relacionadas à educação ambiental.

§ 2º - Os coordenadores e relatores das Subcomissões Temporárias são escolhidos pelos membros que as compõem.

§ 3º - As propostas e encaminhamentos das ações das Subcomissões Temporárias deverão ser aprovados em reunião ordinária.

§ 4º - As Subcomissões Temporárias extinguir-se-ão, após a conclusão das ações para as quais foram criadas.

## **CAPÍTULO: VI DAS REUNIÕES**

**Art. 12** - As reuniões ocorrerão por convocação da Coordenação:

I - Em sessão ordinária, com periodicidade mensal, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, acompanhadas da pauta dos assuntos propostos para serem discutidos;

II - Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da pauta.

§ 1º - A convocação de sessão extraordinária poderá se dar a pedido da maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - As reuniões serão realizadas em local a ser determinado pela Comissão;

§ 3º - A cada reunião será lavrada ata que, após lida, aprovada e assinada, será dada a devida publicidade.

**Art. 13** - A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Coordenação;

II - Assinatura da lista de presença;

III - Verificação de quorum;

IV - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

V - Leitura da pauta da reunião;

VI - Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;

VII - Apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pela Plenária a sua inclusão na pauta;

VIII - Assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;

IX - Encerramento dos trabalhos.

**Art. 14** - Anunciado pela Coordenação o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 15** - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, considerando a segunda convocação.

### CAPÍTULO: VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - As Reuniões Ordinárias serão realizadas preferencialmente em São Luís - MA, podendo ser realizadas em outros municípios definidos pela Comissão, assegurado o custeio de diárias apenas para os representantes das Instituições da Sociedade Civil sediadas fora do município de realização da reunião.

§ 1º - Os membros representantes da sociedade civil que residirem fora do município de realização da reunião deverão comprovar residência (conta de água, luz ou telefone) para terem direito ao custeio de diárias, bem como elaborar relatórios de viagem;

§ 2º - Os membros de que trata o § 1º do Art. 16 deverão comprovar residência sempre que mudarem de endereço;

§ 3º - Caso não possa comparecer à reunião, os valores das diárias deverão ser devolvidos por meio de depósito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, não havendo a devolução o membro ficará impedido de receber novo custeio de diárias;

§ 4º - Os comprovantes de residência, os relatórios de viagem e o comprovante de depósito referente às diárias devolvidas, quando houver, deverão ser entregues no Setor/Coordenação/Superintendência de Educação Ambiental da Secretaria (Órgão Gestor) mantenedora.

**Art. 17** - As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza para os membros das Subcomissões serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental.

**Art. 18** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão.

#### RESOLUÇÃO CIEA Nº 03, DE 12 DE JULHO DE 2016.

#### INSTITUI AS SUBCOMISSÕES TEMPORÁRIAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL, NÃO - FORMAL E DE NORMAS E LEGISLAÇÕES CRIADAS POR MEIO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTER INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CIEA/MA.

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA/MA, instituída pelo Decreto nº 19.800 de 15 de agosto de 2003 e alterada pelo Decreto nº 30.763 de 15 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as Subcomissões Temporárias de Educação Ambiental Formal, Não-Formal e de Normas e Legislações criadas por meio do Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão CIEA/MA.

§ 1º - Atribuições da Subcomissão de Educação Ambiental Formal;

I - Elaborar o Plano de Ação da Subcomissão com ações, estratégias e prazos;

II - Discutir e propor estratégias metodológicas para o aprimoramento do processo de elaboração das propostas de ação para educação ambiental formal na estruturação do Plano Estadual de Educação Ambiental;

III - Analisar e sistematizar as propostas de ação advindas dos Seminários Regionais de Estruturação do Plano Estadual de Educação Ambiental;

IV - Articular ações interinstitucionais de educação ambiental formal do Plano Estadual de Educação Ambiental de modo integrado ao Plano Estadual de Educação mobilizando e integrando os diversos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Educação (escolas públicas federais, estaduais e municipais, particulares, comunitárias, confessionais, entre outras), as instituições de ensino superior públicas e particulares e a iniciativa privada.

§ 2º - Atribuições da Subcomissão de Educação Ambiental Não - Formal;

I - Elaborar o Plano de Ação da Subcomissão com ações, estratégias e prazos;

II - Organizar as propostas de ações construídas em todos os seminários realizados para a estruturação do Plano Estadual de Educação Ambiental do Maranhão;

III - Contribuir na sistematização das referidas propostas com diretrizes, objetivos, metas e recursos;

IV - articular e acompanhar ações de educação ambiental não-formal nos órgãos colegiados (Conselho Estadual de Meio Ambiente, Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Câmara Estadual de Compensação Ambiental, Comitês de Bacias Hidrográficas e dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação Estaduais);

V - articular e acompanhar ações de educação ambiental não-formal com o poder público, iniciativa privada e com as entidades da sociedade civil organizada (associações, sindicatos e colônias, cooperativas, federações, ONGs, fóruns, comunidades tradicionais, entre outros).

§ 3º - Atribuições da Subcomissão de Educação Ambiental relacionadas às Normas e Legislações;

I - Elaborar o Plano de Ação da Subcomissão com ações, estratégias e prazos;

II - Analisar e revisar a legislação pertinente a Educação Ambiental no âmbito estadual;

III - Propor instrumentos normativos (leis, decretos, resoluções, entre outros) para assegurar a implementação das ações decorrentes do Plano Estadual de Educação Ambiental;

IV - Articular as ações da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental com as diferentes esferas de poder (executivo, legislativo e judiciário) em todos os âmbitos (federal, estadual e municipal);

V - Integrar normas e legislações que tenham interface com a Política Estadual de Educação Ambiental.



**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís, 12 de julho de 2016

**ANA PAULA RIOS DE MELO**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

**ELIANE OLIVEIRA DE ABREU**

Secretaria de Estado da Educação

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**

Instituto Nacional de Políticas Públicas

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO**

**Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**

**PORTARIA Nº 214/2016 - GR/UEMA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 235.861/2015 - UEMA e o Decreto nº 31.060 de 1º de setembro de 2015,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, de HILDENÊ ALVES SEVERO, Matrícula nº 1480433, Professora Auxiliar II, lotada no Departamento de Letras do Centro de Estudos Superiores de Imperatriz - CESI/UEMA, para, no período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, realizar estudos em nível de Mestrado na área de Educação "**Language and Literacies Education**", na Universidade de Toronto (UofT) no Canadá.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.08.2016, cessando seus efeitos em 31.07.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís, 15 de julho de 2016.

**PROF. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**

Reitor

**EDITAL Nº 016/2016 - PROG/UEMA**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, torna público, para conhecimento dos interessados, as normas e instruções para a matrícula de candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de acesso ao Curso de Licenciatura Intercultural para a Educação Básica Indígena - FORMAPROIND/2016, no segundo semestre de 2016.

**1 - PERÍODO:**

11/07 a 15/07/2016	Matrícula de candidatos calouros aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado-FORMAPROIND/2016, para o segundo semestre de 2016.
25/07/2016	Início do Primeiro Módulo.

**2 - DA MATRÍCULA, LOCAL E HORÁRIO**

As matrículas dos candidatos, de que trata este Edital ocorrerão:

Nas secretarias dos respectivos Centros das 8h30 as 11h30 e das 14h30 as 17h30.

Nos Campi de **Barra do Corda, Imperatriz e Santa Inês.**

**3 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA MATRÍCULA**

**3.1-** Os candidatos deverão comparecer ao setor de matrícula, munidos da documentação exigida no item 4 deste Edital.

**3.2-** Não será aceita matrícula condicional ou fora do prazo estabelecido.

**3.3-** O não comparecimento ao setor de matrícula, no período estabelecido neste Edital, e a não apresentação, na sua totalidade, da documentação exigida no item 4 deste Edital, acarretará na perda do direito de ingresso do candidato nesta Universidade.

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MATRÍCULA DE CALOURO**

**4.1-** Para efetivação da matrícula de que trata este Edital serão exigidos:

a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio com Histórico Escolar/Magistério Indígena(original e cópia) com visto da Inspeção Escolar ou carimbo de isento do

Conselho Estadual de Educação;

b) Cédula de Identidade (original e cópia);

c) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);

d) Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser emitida por meio do seguinte endereço eletrônico: [http://www.tse.gov.br/internet/sevicos\\_eleitor/quitacao.htm](http://www.tse.gov.br/internet/sevicos_eleitor/quitacao.htm);

e) Duas fotos 3x4 de frente (recentes idênticas e datadas);

f) CPF (original e cópia);

g) Ficha de Matrícula (Anexo 1).

**4.2 -** Não serão aceitas, para fins de comprovação de conclusão do Ensino Médio, declarações de qualquer gênero, exceto;

a) No caso do candidato que, devido à burocracia, desidia ou atraso no calendário escolar da sua Instituição de Ensino não obtiver o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, devendo assim apresentar Certidão de Conclusão de Curso de Ensino Médio assinado e com firma reconhecida em cartório pelo/responsável da Instituição de Ensino.

4.2.1 Ressalta-se ainda, que os candidatos que se enquadram na letra "a)" do item

4.2 deverão, sob pena de recusa da matrícula, assinar um termo de compromisso no qual obrigam-se a apresentar o Certificado de Conclusão de Ensino Médio acompanhado do respectivo Histórico Escolar (original e cópia) conforme o estabelecido no item 4.1, letra "**a)**" do presente Edital, no prazo improrrogável de 48 dias que findará em 27 de agosto de 2016.

4.2.2 A documentação a que se refere o item 4.2 deverá estar legível e sem rasuras.

**5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1-** As vagas fixadas para o curso serão preenchidas obedecendo à ordem numérica decrescente de classificação dos candidatos.

**5.2-** O candidato ingressante que não apresentar a documentação exigida na sua totalidade, ou que não efetuar a sua matrícula no período fixado neste Edital, será considerado desistente, sendo convocado, pela ordem de classificação, o candidato subsequente, que deverá efetuar sua matrícula nas datas e horários divulgados de acordo com o Edital de Convocação.